



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 137, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Retifica a Portaria de n.º 06/2021, de 06/01/2021, retificada pela Portaria de n.º 045/2021, de 25/05/2021, que Concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor à Sra. **DONIZETHE APARECIDA LOPES BARBOSA SILVA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 516.602.961-53, ocupante do cargo de Professor de Ciências - P25H – Nível II Classe E21, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:


COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 4.378,11
Carga Horária Permanente (Decreto nº 399, de 29/07/2008)	R\$ 4.378,11
Regência de Classe (25%)	R\$ 2.189,05
Total dos proventos	R\$ 10.945,27

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Matrícula 64995